



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL Nº 1133, 02 de julho de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, VITÓRIO ANTUNES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Através desta lei fica ampliado o número de vagas para provimento de cargo efetivo já existentes no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Reserva do Iguaçu, nos seguintes termos:

I) Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo de Provimento	Nº de Vagas Disponível no Quadro	Nº de Vagas a Serem Criadas	Carga Horário Semanal	Referência de Remuneração Mensal
Enfermeiro (a)	3	2	40	R 3.917,57

Art. 2º - O provimento dos cargos previstos no artigo primeiro desta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - Através desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o chamamento dos aprovados classificados remanescentes no Concurso Público



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Municipal referente ao Edital n. 001/2017, nos termos da validade, condições e ordem classificatória disposta no Edital de Homologação n.º 009/2017, para preenchimento das vagas de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Através desta Lei fica alterado o respectivo quantitativo do Quadro de Servidores de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o respectivo grupo ocupacional, cujas providências administrativas para adequação da tabela deverão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º - O valor do salário base previsto no art. 1º desta lei levou em conta cálculo atualizado até a presente data.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 02 de julho de 2021.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu